



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10283.002526/2001-48
SESSÃO DE : 12 de maio de 2003
RECURSO Nº : 127.297
RECORRENTE : SONY MUSIC MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.
RECORRIDA : DRJ/MANAUS/AM

RESOLUÇÃO Nº 301.1.242

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 12 de maio de 2003

MOACYR FLOY DE MEDEIROS
Presidente

ROOSEVELT BALDOMIR SOSA
Relator

05 NOV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, JOSÉ LENCE CARLUCI, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 127.297
RESOLUÇÃO Nº : 301-1.242
RECORRENTE : SONY MUSIC MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.
RECORRIDA : DRJ/MANAUS/AM
RELATOR(A) : ROOSEVELT BALDOMIR SOSA

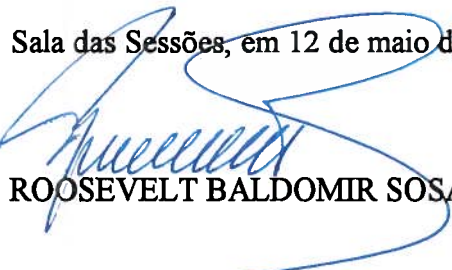
RELATÓRIO E VOTO

Ao exame do presente processo, visando à prolatação do voto em julgamento da lide, constatei haver o contribuinte SONY MUSIC MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. prestado garantia recursal na modalidade de seguro aduaneiro consoante apólice nº 31784 emitida por UBF Garantias (doc. fls. 181).

Ocorre que referida apólice tem por objeto garantir a Fazenda no que respeita a modalidade aduaneira – Determinação de Valor Aduaneiro, vinculando-se, na forma da cláusula primeira (Objeto e extensão do seguro, verso da apólice) a Termo de Responsabilidade, o que não é o caso versado no litígio que respeita a lançamento de Imposto sobre Produtos Industrializados não vinculado à importação, e sim a descumprimento de condição assecuratória de isenção fiscal.

Tendo em vista o acautelamento dos interesses das partes litigantes VOTO no sentido de retornar o processo à DRJ em Manaus, para que, em diligência, intime a interessada a apresentar garantias adequadas à lide.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2003



ROOSEVELT BALDOMIR SOSA - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 10283.002526/2201-48
Recurso nº: 127.297

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência da Resolução nº 301-1.242.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2003.

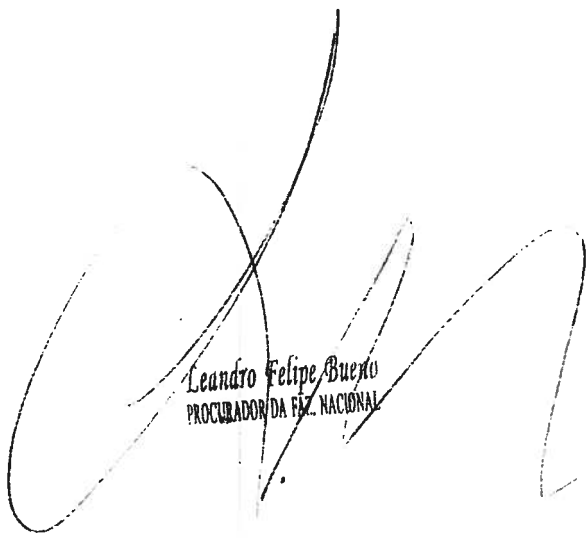
Atenciosamente,



Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em:

5111/2003



Leandro Felipe Bueno
PROCURADOR DA FZ. NACIONAL